



FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TERRA BRASIS RE 2 – MULTIELABORATÓRIA
CNPJ/MF nº 14.067.616/0001-94
(“Fundo”)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO
REALIZADA EM 25 DE JULHO 2023

DATA, HORA E LOCAL: Em 25 de julho de 2023, às 17h, nas dependências da sede do **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, administrador do Fundo (“Administrador”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, Bairro de Botafogo, CEP 22250- 906, realizada de forma remota.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Rodrigo Godoy; e Secretária: Cintia Sant’ana.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada tendo em vista a presença e envio da Manifestação de Voto pela totalidade dos cotistas do Fundo (“Cotistas”), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 26 do Regulamento do Fundo. Os votos se encontram arquivados na sede social do Administrador. Estiveram presentes, de forma remota, representantes do Administrador, na qualidade de Presidente e Secretária de Mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (I) A destituição da **GENIAL GESTÃO LTDA.**, atual Gestor do Fundo (“Gestor”), com a consequente substituição do prestador de serviço de Gestão pela **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 – Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538.132 (“Novo Gestor”), a partir de 28 de julho de 2023; e
- (II) Mediante aprovação do item (I) acima, consolidar o Regulamento do Fundo, refletindo as alterações deliberadas acima, o qual passará a vigorar a partir de 28 de julho de 2023.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, o que segue:

- (I) A destituição da **GENIAL GESTÃO LTDA.** pela **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, a partir de 28 de julho de 2023. Os Cotistas, neste ato, concedem à **GENIAL GESTÃO LTDA.** a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamar, a que título for, agora ou futuramente; e
- (II) A consolidação do Regulamento do Fundo, refletindo as deliberações da acima, o qual passará a vigorar a partir de 28 de julho de 2023.

O Administrador aproveita para informar que realizou atualizações normativas, bem como atualizou os dados cadastrais do Administrador, se limitando a tais aspectos, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 24 do Regulamento, de forma que o Regulamento passará a vigor conforme **Anexo II** a este



instrumento.

Por fim, os Cotistas do Fundo autorizam o Administrador a tomar todas as providências necessárias para a implementação das deliberações aqui aprovadas, e o dispensa de apresentar um resumo das mesmas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, lavrando-se esta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy
Presidente

DocuSigned by:
Cintia Santana
96B043B6B4B9437...

Cintia Sant'ana
Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Godoy
DD7EA1FCBE7843F...

DocuSigned by:
Cintia Santana
96B043B6B4B9437...

BANCO GENIAL S.A.
Administrador

DocuSigned by:
Rafael Vasconcelos
AFE2E39BF374481...

DocuSigned by:
Rodrigo Selles
034D1FCA27B2449...

GENIAL GESTÃO LTDA.
"Gestor"

DocuSigned by:
Claudio Massari
CF568FBEC3954C5...

DocuSigned by:
Alexandre Thiede Donini
C4A44733F82C43A...

PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA
"Novo Gestor"



**ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DE VOTO**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TERRA BRASIS RE 2 – MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 14.067.616/0001-94
("Fundo")



**ANEXO II
REGULAMENTO CONSOLIDADO**

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TERRA BRASIS RE 2 – MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 14.067.616/0001-94
(“Fundo”)



REGULAMENTO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TERRA BRASIS RE 2 – MULTISTRATÉGIA
CNPJ/MF nº 14.067.616/0001-94

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2023.



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Definições

Artigo 1º. Fica estabelecido que as palavras ou expressões escritas com letras maiúsculas neste Regulamento terão o significado a elas atribuído de acordo com as definições trazidas neste Artigo 1º, conforme abaixo:

Administrador – é o **BANCO GENIAL S.A.**, instituição devidamente autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-906.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que diretamente repassados), conforme disposto no Capítulo V do Regulamento.

Aporte Adicional – significa o aporte adicional de recursos no Fundo feito por todos os Cotistas, na proporção de suas participações, sem implicar nova emissão de Cotas, realizado exclusivamente em razão da constatação de Patrimônio Líquido do Fundo, prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 14 deste Regulamento.

Ativo(s) Financeiro(s) – significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.

Ativo(s) Alvo – são ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Investidas, cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso e os Ativos no Exterior, abaixo definidos.

Ativo(s) de Liquidez – significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Ativos no Exterior – são os ativos que tem a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

Boletim de Subscrição – é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista.



BM&FBovespa – Significa a BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelo Cotista no Compromisso de Investimento.

Capital Investido – é o capital efetivamente investido pelos Cotistas no Fundo, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Capital Subscrito – significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Chamada de Capital – é o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Cetip – é a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

CNPJ/MF – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Conselho de Supervisão – é o comitê a ser formado, a pedido dos cotistas, através de Assembleia Geral de Cotistas, por até 10 (dez) membros efetivos, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Capítulo VII do Regulamento do Fundo.

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Contrato de Gestão – é o instrumento particular por meio do qual o Fundo, representado pelo Administrador, contrata o Gestor para prestação, com exclusividade, do serviço de gestão da carteira do Fundo, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando, as decisões tomadas no âmbito das Sociedades Investidas; no instrumento também constará o percentual da taxa de administração devido a título de taxa de gestão, além de outras disposições relativas ao relacionamento do Gestor com o Fundo, o Administrador e outros prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Fundo.

Cotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Cotas da Primeira Emissão – são as Cotas da primeira emissão do Fundo prevista no Artigo 13 do Regulamento do Fundo.

Cotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada.

Custodiante – instituição financeira de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de custódia do Fundo, ou próprio Administrador nos casos em que seja habilitado para a prestação de tais serviços.



CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data da primeira integralização de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão.

Escriturador - instituição financeira de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas do Fundo, ou próprio Administrador nos casos em que seja habilitado para a prestação de tais serviços.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TERRA BRASIS RE 2 – MULTISTRATÉGIA**.

IGP-M – é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA – é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Gestor – é a **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008 inscrita no CNPJ sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 – Parte, Itaim Bibi, CEP 04.538.132 (“Gestor”).

Instrução CVM 476 – significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Resolução CVM 160 – significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM 30 – significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.



Instrução CVM 555 – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre a constituição, administração, funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros do Fundo, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Investimento – é o Prazo de Duração.

Prazo de Duração – tem a definição do Artigo 3º deste Regulamento.

Público-alvo – São os investidores profissionais ou qualificados nos termos da Resolução CVM nº 30 ou outra que venha a substituí-la.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo.

Sociedades Investidas – São as sociedades que sejam emissoras de Ativos Alvo detidos pelo Fundo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador, o Gestor e os prestadores de serviço subcontradados, conforme previstos neste Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante, prevista neste Regulamento, caso o serviço de custódia não seja prestado pelo próprio Administrador.

Características do Fundo e Público-Alvo

Artigo 2º. FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TERRA BRASIS RE 2 – MULTIESTRATÉGIA, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM 578, pela Instrução CVM 579 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Fundo destina-se exclusivamente ao Público-alvo.

Parágrafo Segundo. Para os fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA, o Fundo é classificado como Fundo **RESTRITO TIPO 3**.

Parágrafo Terceiro. O Fundo é classificado como um Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, conforme previsto no inciso V do Artigo 14 da Instrução CVM 578.

Objetivo e Prazo de Duração do Fundo

Artigo 3º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, em longo prazo, do Capital Investido mediante a aquisição preponderantemente de Ativos Alvo, participando do



processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento. O Prazo de Duração máximo do Fundo é de 20 (vinte) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

I – o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante aprovação da maioria do Capital Subscrito.

Parágrafo Segundo. A participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

II – pela celebração de acordo de acionistas que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; ou

III – pela celebração de adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da Sociedade Investida, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Sociedades de que trata o *caput* deste Artigo 3º não se aplica caso as Sociedades Investidas venham a ser listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Quarto. O limite de que trata o Parágrafo Terceiro será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos pelo Fundo, limitados a 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto. Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Terceiro, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO



Administrador

Artigo 4º. O Fundo será administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, qualificado no Artigo 1º deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis e o disposto neste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento e à manutenção do Fundo, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM na forma da Instrução CVM 578 e quando solicitado.

Artigo 5º. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Administrador:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimento, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do fundo.
- II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- IV – elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;



VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo X da Instrução CVM 578;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as decisões do Gestor, nos termos deste Regulamento;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

Gestor

Artigo 6º. A carteira do Fundo será gerida pelo Gestor qualificado no Artigo 1º deste Regulamento, observadas as decisões da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Gestor terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive:

I – negociar e contratar, em nome do Fundo, os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II – negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

III – monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Segundo. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Parágrafo Terceiro. A equipe chave da gestão será composta por profissionais do Gestor, os quais tem a qualificação e experiência necessárias para a gestão de ativos e carteiras de fundos de investimento.

Artigo 7º. Sem prejuízo das demais obrigações oriundas da legislação aplicável em vigor, são obrigações do Gestor:

I. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;



- II. fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor, para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- III. fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, mediante envio direto a cada Cotista;
- IV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- VII. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento, petições de registro de ofertas públicas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;
- VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento;
- IX. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, no que couber;
- X. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;
- XII. fornecer ao Administrador, no prazo por ele solicitado, as informações e documentos necessários de que tiver conhecimento e/ou posse, conforme o caso, para o cumprimento pelo Administrador de suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável;
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;
- XIII. comunicar ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;



- XIV. votar, sob sua exclusiva responsabilidade, nas assembleias gerais das Sociedades Investidas;
- XV. informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o Administrador, o Gestor e/ou um membro do Comitê de Investimento, conforme aplicável; e
- XVI. informar imediatamente ao Administrador qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos II e III do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Vedações ao Administrador e ao Gestor

Artigo 8º. É vedado ao Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento inadimplido;
- III. prestar fiança, aval, aceite, garantia real ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do Fundo ou das Sociedades Investidas, desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em assembleia geral;
- IV. vender cotas à prestação, salvo nos casos de celebração de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o administrador do fundo fizer chamadas de capital, nos termos permitidos pela CVM;
- V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo;
- VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do Administrador e/ou Gestor;
- IX. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X. praticar qualquer ato de liberalidade.



Parágrafo Primeiro. O Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias concedidas pelo Fundo, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades caso estas tenham como acionistas, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Segundo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O Administrador e/ou Gestor não responderão solidariamente por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em razão de condutas comprovadamente contrárias à Lei, ao Regulamento e à regulamentação da CVM.

Substituição, Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador ou Do Gestor

Artigo 9º. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

- (i) renúncia, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição de acordo com deliberação dos Cotistas representantes de pelo menos a maioria das Cotas subscritas, em Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada nos termos do presente Regulamento, durante a qual um administrador ou gestor substituto, conforme o caso, também será eleito; e
- (iii) descredenciamento, pela CVM, de acordo com as regras que regulam as atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:



I – imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descredenciamento, a CVM deverá indicar uma administradora ou gestora temporária do Fundo para cumprir o papel de Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, até a substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto. Independentemente da forma de substituição estabelecida acima, fica assegurado ao Administrador e ao Gestor, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, conforme seja o caso.

Remuneração do Administrador, do Gestor e do Custodiante

Artigo 10. Não haverá cobrança de taxa de administração a ser paga ao Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, ficando o Fundo somente obrigado ao pagamento da Taxa de Custódia, auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, bem como dos encargos previstos no Capítulo VIII abaixo ("Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantido uma remuneração mínima mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo a referida taxa anualmente ajustada pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Custódia").

Parágrafo Segundo. A Taxa de Custódia será calculada sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Terceiro. Além da Taxa de Custódia estabelecidas no *caput*, o FUNDO estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos que eventualmente venha a investir.

Parágrafo Quarto. Não haverá cobrança de taxa de ingresso, taxa de saída e taxa de performance.

Serviços de Distribuição, Tesouraria, Contabilização, Controladoria de Ativos e Passivos, Custódia e Escrituração

Artigo 11. Os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos serão prestados pelo Administrador, os serviços de custódia serão prestados pelo Custodiante e os serviços de escrituração de Cotas serão prestados pelo Escriturador.



Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante, respeitadas as regras para instalação e aprovação de deliberações em assembleias gerais previstas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Segundo. Ao critério do Administrador, nos casos previstos nos Artigo 37 e seguintes da Instrução CVM 578, fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Cotas

Artigo 12. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão de classe única. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Terceiro. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas

Artigo 13. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para o Fundo é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Primeiro. As Cotas da Primeira Emissão do Fundo foram objeto de oferta pública, realizada com esforços restritos de distribuição, direcionada a investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 476 (revogada pela Resolução CVM 160), e estiveram sujeitas às restrições de negociação previstas em referida instrução.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas do Fundo deverão, quando de sua adesão ao Fundo, firmar Compromissos de Investimento e assinar um Boletim de Subscrição. Não haverá limite para subscrição de Cotas por um único investidor.

Parágrafo Terceiro. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento.



Parágrafo Quinto. O Fundo poderá emitir novas Cotas após a emissão das Cotas da Primeira Emissão mediante a aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto. As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Parágrafo Sétimo. Os valores da Primeira Emissão previsto no *Caput* e o valor das Cotas subscritas pelo Cotista no Boletim de Subscrição e no respectivo Compromisso de Investimento serão corrigidos de acordo com 100% (cem por cento) da variação do IPCA havida entre a data de celebração do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento e a data da efetiva integralização das Cotas.

Integralização

Artigo 14. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome do Fundo ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso sejam admitidas à negociação em mercado por ela administrado.

Parágrafo Segundo. Na medida em que sejam identificadas necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico) que terão 10 (dez) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

Parágrafo Terceiro. Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas subscritas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

Parágrafo Quarto. Até que os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

Parágrafo Quinto. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas do Fundo.

Capital Autorizado para Emissão Extraordinária de Cotas

Artigo 15. Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) o Fundo necessite de recursos



exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo expressamente previstos neste Regulamento ou regulamentação em vigor, o Administrador fica desde já autorizado a realizar a Emissão Extraordinária de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos, no valor total de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. Nesta hipótese, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de cotas por todos os Cotistas, na proporção de sua respectiva participação no Fundo, realizada pelo Administrador do Fundo, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada cotista detiver, na proporção de suas participações no Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas para Cotistas Inadimplentes.

Cotista Inadimplente

Artigo 16. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um “Cotista Inadimplente”, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

- (a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e
- (b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) Multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) do valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.



Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança.

Parágrafo Quarto. As mesmas providências previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para Aporte Adicional no Fundo, realizada nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 14 acima, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Negociação e Transferência das Cotas

Artigo 17. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela Cetip ou no segmento Bovespa da BM&FBovespa, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados observadas as regras e restrições de negociação eventualmente aplicáveis, nos termos da Resolução 160.

Parágrafo Primeiro. As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. A transferência de cotas do Fundo, tanto nos termos do “caput” quanto nos termos do Parágrafo Primeiro, acima deverá ter a anuência expressa do Administrador e do Gestor, que deverão ser intervenientes anuentes dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Parágrafo Terceiro. A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto. Os cotistas que ingressarem no FUNDO, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de cotas de sua titularidade em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos cotistas na composição do patrimônio líquido, na hipótese de alienação de cotas a terceiros e/ou a outros cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto. Caso um cotista alienante venha a alienar suas cotas a terceiros e/ou a outros cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador,



no caso de negociações privadas de cotas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo cotista se qualifica para ser investidor do Fundo, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído.

Parágrafo Sétimo. O instrumento de constituição de usufruto das Cotas do Fundo deverá ser encaminhado ao Administrador e ao Gestor no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, FATORES DE RISCO E PERÍODOS DE INVESTIMENTO

Política de Investimento

Artigo 18. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante o direcionamento preponderante de seus investimentos para a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na Instrução CVM 578, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas poderá corresponder a até 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo

Parágrafo Segundo. O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Terceiro. O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 14, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto do Artigo 3º, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quarto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Investida os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou



b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Sociedade Investida; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III – a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

IV – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quinto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 14, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quinto acima, não serão contabilizados como Capital Investido e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em Ativos no Exterior, desde que tais ativos tenham a mesma natureza econômica dos ativos citados no artigo 5º da Instrução CVM 578, quais sejam:

I – ações;

II - bônus de subscrição;

III - debêntures simples;

III – outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;

IV - títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas.

Parágrafo Oitavo. Não é considerado Ativo no Exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Parágrafo Nono. Até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no Parágrafo Décimo abaixo.

Parágrafo Décimo. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.



Parágrafo Décimo Primeiro. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Décimo Segundo. As Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa para efeitos de elegibilidade de investimento pelo Fundo:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Terceiro. Caberá ao Gestor, *a priori*, e ao Administrador, *a posteriori*, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quarto. O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Sociedade Investida desde que as suas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

- I – até o limite de 99,9% (noventa e nove, vírgula nove por cento) do capital subscrito do Fundo;
- II – seja vedada qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- III – o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Décimo Quinto. Excepcionalmente nos casos em que ocorrer o encerramento do(s) projeto(s) nos quais se envolver as Sociedades Investidas, com o consequente desinvestimento do Fundo, será observado o mesmo prazo do parágrafo anterior para o reenquadramento da carteira do Fundo.

Fatores de Risco

Artigo 19. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Artigo 20. Não obstante a diligência do Administrador, do Gestor e/ou dos membros do Comitê de Investimento, no que couber, em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador, o Gestor e/ou os membros do Comitê de Investimento mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Artigo 21. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.
- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no

polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (viii) **Restrições à negociação de Cotas:** As cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados regulamentados: (I) quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM, seja pelo rito automático ou não, nos termos da Resolução CVM 160; e (II) quando Cotas da mesma série já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.
- (ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros:** Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.
- (x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (xii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- (xiii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que,

por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- (xiv) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.
- (xv) **Risco Ambiental:** As operações do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em

custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados do Fundo, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

- (xvi) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.
- (xvii) **Risco Cambial:** Em função da Carteira do Fundo poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas do Fundo poderão apresentar variação negativa, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido.
- (xviii) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Parágrafo Único. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Período de Investimento

Artigo 22. O Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo durante o Período de Investimento.

Parágrafo Primeiro. - Uma vez encerrado o Período de Investimento, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo e (ii) não será exigida qualquer integralização, ressalvado, em ambos os casos, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo - A Gestora poderá, durante o Período de Investimento, solicitar ao Administrador que realize Chamada de Capital para:



I – honrar com compromissos para a realização de aporte de recursos em Ativos Alvo emitidos por Sociedade Investida previamente assumidos pelo Fundo antes do término do Período de Investimento;

II – pagamento do valor de emissão de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, a perda de controle na Sociedade Investida ou, ainda, caso os recursos obtidos com a emissão sejam necessários para que a Sociedade Investida honre com obrigações contratuais de natureza regulatória; ou

III – pagamento das despesas do Fundo, conforme previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores mencionados nos incisos I, II e III do parágrafo anterior até o valor dos respectivos Capitais Comprometidos. No caso de não haver Capital Comprometido ou o valor não seja suficiente para pagamento das despesas do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas do Fundo após o término do Período de Investimento.

Parágrafo Quarto. Caso a emissão de Cotas não seja deliberada nos termos do Parágrafo anterior, por qualquer motivo, o Administrador e/ou o Gestor poderão adotar o procedimento previsto no Artigo 14 deste Regulamento.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 23. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedade Investidas, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. o Gestor deverá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;
- II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam possíveis de serem provisionados;
- III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e
- IV. todas as Amortizações que o Fundo venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e do Capítulo VI, e desde que com aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.



CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 24. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. alteração do Regulamento do Fundo;
- III. destituição ou substituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;
- IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;
- V. emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas;
- VI. aumento na Taxa de Administração, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;
- VII. proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração e do Período de Investimento do Fundo, formulada pelo Gestor;
- VIII. alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX. instalação, composição, organização e funcionamento de comitê de investimento, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos seus membros e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo;
- X. requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;
- XI. prestação de garantias em nome do Fundo;
- XII. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;
- XIII. inclusão no rol de Encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;



XIV. aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;

XV. Amortizações e/ou liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;

XVI. deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro do Artigo 8º deste Regulamento;

XVII. alteração da classificação do Fundo prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 2º deste Regulamento; e

XVIII. alteração da classificação do Fundo, nos termos da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) decorrer exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

Artigo 25. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor, de qualquer membro do Comitê de Investimento ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação do Gestor, de membro do Comitê de Investimento ou dos Cotistas, conforme disposto no *caput* acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.



Artigo 26. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Deliberações

Artigo 27. Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito, bem como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 28. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 29. Exceto em relação às matérias previstas nos Parágrafos deste Artigo, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos Cotistas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas:

- (i) as matérias descritas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, XII, XIII e XIV, XVI e XVII do Artigo 24 deste Regulamento; e
- (ii) a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A prestação de garantias, em nome do Fundo está sujeita à aprovação de Cotistas titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas pelo Fundo.

Artigo 30. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 31. Será admitida a realização de Assembleias Gerais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Artigo 32. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.



Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 33. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – o Administrador ou o Gestor do Fundo;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos V e VI do Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO VII. – CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 34. A pedido dos cotistas, através de Assembleia Geral de Cotistas, poderá ser constituído o Conselho de Supervisão, que deverá ser formado por até 10 (dez) membros, cotistas ou não, e respectivos suplentes que reúnam as qualificações e competências necessárias para prevenir situações de conflitos de interesses e permitir ao órgão exercer seu papel de supervisão das atividades da gestão, nas situações em que:

- I. qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direito na Companhia Investida;
- II. qualquer membro da equipe de gestão, possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor da Companhia Investida;
- III. o GESTOR do FUNDO possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, na Companhia Investida;
- IV. haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do FUNDO após o investimento inicial; e
- V. outras situações previstas no Regulamento.



Parágrafo Primeiro. A Assembleia que aprovar a constituição do Conselho de Supervisão deverá dispor sobre: (i) a periodicidade das reuniões; (ii) modo de convocação; (iii) local de realização; (iv) *quorum* de instalação e de deliberação; (v) o prazo do mandato dos membros; (vi) modo de substituição dos membros; e (vii) possibilidade de reeleição dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Todos os membros do Conselho de Supervisão deverão ter reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Conselho de Supervisão, podendo ser indicados funcionários, diretores e representantes do GESTOR.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato de 01 (um) ano, e poderão renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 05 (cinco) dias de antecedência ao Administrador, que deverá informar a todos os demais membros do Conselho de Supervisão e ao Gestor, bem como aos cotistas, sobre tal renúncia.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Supervisão, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início do FUNDO, sendo que cada cotista ou grupo de cotistas que tenha celebrado Compromisso de Investimento com o FUNDO em montante igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), terá o direito de indicar 01 (um) membro do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Quinto. Havendo a renúncia de qualquer membro do Conselho de Supervisão no curso do respectivo mandato, o cotista ou grupo de cotistas que tenha nomeado o membro renunciante deverá nomear novo membro, observada a necessidade de aprovação do novo membro por Assembleia Geral, devendo o renunciante permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

Parágrafo Sexto. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Conselho de Supervisão, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Conselho de Supervisão, devendo o cotista ou grupo de Cotistas representado pelo membro destituído nomear o respectivo substituto, observada a necessidade de aprovação do novo membro por Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. O Conselho de Supervisão será considerado devidamente instalado após a nomeação dos respectivos membros e suplentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo - Uma vez instalado, o Conselho de Supervisão terá como função básica acompanhar o desempenho dos investimentos realizados pelo FUNDO, bem como emitir sugestões ao Administrador e ao Gestor, não havendo *quórum* deliberativo no Conselho de Supervisão tendo em vista sua finalidade ser meramente de acompanhamento e supervisão.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Supervisão reunir-se-ão semestralmente ou, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os interesses sociais do FUNDO, sempre na sede do Gestor, mediante convocação por escrito ou por correio eletrônico (e-mail), feita com 15 (quinze) dias corridos de antecedência decorrente de solicitação do Administrador, do Gestor ou de 04 (quatro) ou mais membros do Conselho de Supervisão, com cópia ao Administrador, da qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal reunião e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Conselho de Supervisão.



Parágrafo Décimo - As reuniões do Conselho de Supervisão serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) membro.

Parágrafo Décimo Primeiro - Será permitida a participação de qualquer membro do Conselho de Supervisão nas reuniões por qualquer meio remoto que permita ao respectivo membro manifestar, seja por meio de videoconferência, telefone e correio eletrônico (e-mail), sua sugestão de maneira clara e expressa aos demais membros que estiverem presentes à reunião.

Parágrafo Décimo Segundo - Para o bom desempenho do Conselho de Supervisão, o Gestor disponibilizará aos membros titulares do Conselho de Supervisão, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência à realização da reunião, o material necessário à avaliação da ordem do dia de cada reunião do Conselho de Supervisão, desde que a reunião tenha sido convocada pelo Gestor.

Parágrafo Décimo Terceiro - O secretário de cada reunião do Conselho de Supervisão (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes; (ii) disponibilizará cópia da ata ao Administrador e ao Gestor em até 03 (três) dias úteis contados da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Conselho de Supervisão dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião.

Parágrafo Décimo Quarto - Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Décimo Quinto - Os membros do Conselho de Supervisão deverão informar o Administrador, o qual deverá informar os cotistas e o Gestor, acerca de qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO e, nestes casos, deverão se abster de deliberação sobre a matéria relativa a tal conflito.

CAPÍTULO VIII. - ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do Fundo:

- I. quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento e quaisquer outros comitês ou conselhos do Fundo;
- II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo;
- III. a Taxa de Administração e a Taxa de Custódia;
- IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- V. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação judicial, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso;
- VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- VII. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- IX. os emolumentos e comissões pagas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com quaisquer ativos detidos pelo Fundo, inclusive Valores Mobiliários;
- X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso;
- XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;
- XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros;
- XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras, à Cetip e/ou às demais entidades administradoras do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, caso aplicável;
- XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso aplicável;
- XV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- XVI. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por ano; e
- XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no inciso XIII do Artigo 24 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no *caput* incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

Parágrafo Terceiro. As despesas incorridas nos termos do parágrafo anterior serão reembolsadas pelo Fundo até o limite máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Quarto. Na hipótese do Parágrafo anterior, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RELATÓRIOS DE AUDITORIA E EXERCÍCIO SOCIAL

Demonstrações Financeiras e Relatórios de Auditoria

Artigo 36. O Fundo não é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador, bem como do Gestor, do Custodiante e do depositário eventualmente contratado pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor, e/ou por terceiros contratados, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;
- (ii) títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- (iii) os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Parágrafo Quarto. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo Quinto. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto no inciso XII do Artigo 7º deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.



Parágrafo Sétimo. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Oitavo. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações previstas no inciso XII, (c) do Artigo 7º deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Nono. O Gestor, quando participar da avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, deverá observar as seguintes regras:

I – o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração do Administrador e Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

Exercício Social

Artigo 37. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO X. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Informações Periódicas

Artigo 38. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à Cetip e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

II. semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III. anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de relatório do auditor independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o inciso IV do Artigo 5º e o inciso I do Artigo 7º.

Parágrafo Primeiro. As informações de que trata o inciso II do *caput* devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.



Parágrafo Segundo. O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, não considerados confidenciais pela regulamentação em vigor, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Informações Eventuais

Artigo 39. O administrador deve disponibilizar aos Cotistas, à Cetip e à CVM, por meio de divulgação na página do Administrador na rede mundial de computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede do Administrador, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 40. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas e à Cetip, por meio de comunicação direta, bem como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas.

Parágrafo Terceiro. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO XI. LIQUIDAÇÃO

Artigo 41. O Fundo entrará em Liquidação por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou nas for, observado os parágrafos abaixo.



Parágrafo Primeiro. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Segundo. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Parágrafo Terceiro. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários de Sociedades Investidas na data da Liquidação.

Parágrafo Quarto. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 42. Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador poderá promover:

- I. o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- II. o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro - O Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

Parágrafo Segundo – Caso a Assembleia Geral convocada pelo Administrador nas hipóteses previstas nos incisos II, III e Parágrafo Primeiro deste artigo não seja instalada ou não delibere pelas matérias



da ordem do dia por três vezes consecutivas, o Administrador publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para liquidação do Fundo.

Artigo 43. O Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Requisitos Aplicáveis às Sociedades Investidas

Artigo 44: Os investimentos do Fundo só poderão ser realizados nos termos deste Regulamento, se a Sociedade Investida for analisada e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas. Exceto pelo disposto nesse Regulamento, não há quaisquer restrições de investimento relacionadas a setores de economia, condições econômicas, operacionais e regulatórias.

Parágrafo 1º: Em relação a investimentos em Sociedades Investidas fechadas, além da aprovação estabelecida no “caput” deste artigo, estes somente poderão ser realizados nos termos deste Regulamento se as mesmas seguirem as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização, a seus respectivos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, que seja companhia fechada;
- (iv) adesão à Câmara de Arbitragem do Mercado, instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo, para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de abertura de seu capital, obrigar-se formalmente, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos (i) a (iv) acima; e

auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 2º: Fica desde já admitido o coinvestimento em Empresas Investidas por Cotistas, pela Administrador, bem como por partes a ela relacionadas, inclusive outros veículos de investimento por ela administrados e/ou geridos.

Conflito de Interesses

Artigo 45. O Administrador e o Gestor não tem conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo, excetuadas as hipóteses de coinvestimento previstas neste Regulamento.



Ciência e Concordância com o Regulamento

Artigo 46. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas os artigos do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Sucessão do Cotista

Artigo 47. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Material Publicitário

Artigo 48. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Do Foro

Artigo 49. Fica eleito o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo.

Normas Aplicáveis

Artigo 50. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos aplicáveis, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

BANCO GENIAL S.A.